



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## CIRCULAR DIGES 48/2022

Ref.: SISTEMAS AJG E E-CPTEC

**AOS EXMOS. SRS. JUÍZES FEDERAIS DIRETORES DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Senhor(a) Diretor(a),

O sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG, criado pela Resolução n. 201/2012 do Conselho da Justiça Federal, e regulamentado nesta Corte pela [Resolução Presi 20, de 18/10/2012](#), destina-se, de modo exclusivo, para o cadastramento de advogados **dativos e voluntários**, curadores, peritos, tradutores e intérpretes para prestação de serviços de assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição delegada, sendo os Núcleos de Apoio aos Juizados Especiais Federais (NUCOD), de cada Seção Judiciária, a unidade gestora dos cadastros realizados nesse sistema.

O sistema e-CPTEC, por sua vez, foi regulamentado nesta Corte pela Resolução Presi 8122538/2019 (documento n. 16033895) em cumprimento à Resolução 233/2016 (documento n. 16034126) do Conselho Nacional de Justiça, que criou o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC). O referido cadastro é destinado ao gerenciamento e à escolha dos interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, conforme disposto nos artigos 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que preveem a assistência de perito ao juízo quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. O e-CPTEC possibilita o credenciamento de profissionais e órgãos técnicos para atuarem junto à Justiça Federal da 1ª Região. A citada Resolução Presi 8122538/2019 determina, ainda, que os NUCODs também são os responsáveis pela administração do sistema, de forma semelhante ao AJG.

Desse modo solicito, que seja dada ampla divulgação sobre o devido uso dos referidos sistemas, em cada uma de suas finalidades, que são distintas, sendo o AJG apenas na competência dos Juizados Especiais Federais – JEFs e o e-CPTEC nos processos em tramitação nas demais varas.

Informo ainda que, conforme consulta efetuada por esta Diretoria-Geral a todas as Seções Judiciárias da Primeira Região, há consenso de que a administração do sistema e-CPTEC, passe a ser de responsabilidade dos Núcleos Judiciários - NUCJUs e, oportunamente, será editado ato normativo retificando o ora asseverado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de respeito e consideração.

**CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, Diretor-Geral da **Secretaria**, em 01/09/2022, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16271299** e o código CRC **94CB3242**.

---

---



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0028656-86.2022.4.01.8000

16271299v10